

ESTATUTO SOCIAL

DO SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Atualizado e revisado de acordo com as Leis 10.406/2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005 - Novo Código Civil Brasileiro.

CNPJ : 43.140.789/0001-99

CARTA SINDICAL DE 20/08/1973

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), adiante denominado simplesmente pela sigla "SinPsi", tem sede na Rua Aimberê, 2053, Perdizes, São Paulo, SP, CEP: 01258-020, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos Psicólogos na base territorial do Estado de São Paulo, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e finalidade não lucrativa e duração indeterminada.

§ 1º - Constitui na representação legal desta categoria os psicólogos profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo, independente do vínculo ou forma de contratação e prestação de serviço, a saber: profissionais liberais; os psicólogos empregados das empresas privadas; os credenciados em planos de saúde; os empregados de entidades filantrópicas; os servidores públicos da administração direta e indireta do Estado, Municípios e União, denominados, doravante, categoria profissional, na base territorial do Estado de São Paulo.

Art. 2º - São prerrogativas do SinPsi:

- a) Representar e negociar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus filiados, buscando medidas que preservem os interesses e direitos da categoria representada;
- b) Celebrar acordo e convenção coletiva de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter a agência de colocação profissional.

Art. 3º - São deveres do SinPsi:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

- b) Manter serviços de assistência jurídica para os filiados e, na justiça do trabalho para integrantes da categoria;
- c) Nos dissídios buscar sempre o acordo mais benéfico para a categoria.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do SinPsi:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- c) Na sede do Sindicato encontrar-se-ão todos os registros de sócios constando as informações cadastrais e os controles de pagamentos de suas contribuições;

CAPÍTULO II - ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL

Art. 5º - Todo psicólogo inscrito no conselho regional de psicologia do Estado de São Paulo terá direito de filiação junto ao SinPsi.

Art. 6º - DA ADMISSÃO DO FILIADO

Será considerado filiado toda pessoa enquadrada no Art. 1º, § 1, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Pagar as contribuições associativas.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º - SÃO DEVERES DOS FILIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Entidade;
- V. Comparecer por ocasião das assembleias;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Tendo conhecimento de fatos que se configurem irregularidades que ferem o presente estatuto, fazer denúncia em qualquer instância da entidade e em qualquer tempo.

Art. 8º - SÃO DIREITOS DOS FILIADOS

São direitos dos filiados quites com suas obrigações estatutárias:



- I. Ser eleitor para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto e seguindo o Regimento Eleitoral;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pela Entidade, na forma prevista neste estatuto.

Art. 9º - DO DESLIGAMENTO DO FILIADO

É direito do filiado desligar-se do quadro de filiados, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Entidade.

Art. 10º - DA EXCLUSÃO DO FILIADO

Havendo justa causa, a Diretoria Executiva poderá decidir pela exclusão do filiado, promovendo o devido processo disciplinar e garantindo o direito da ampla defesa. A justa causa se caracteriza pela ocorrência das seguintes violações:

- I. Difamação da Entidade, de seus membros ou de seus filiados;
- II. Atuar contrariamente às decisões das assembleias gerais;
- III. Desvio dos bons costumes, atos discriminatórios de gênero, raça, etnia e outras situações análogas;
- IV. Promover, ou incentivar, ações judiciais infundadas contra o Sindicato;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos contrários aos interesses da categoria e cerceadores da liberdade de associação, organização e da ação sindical.

§ 1º - Definida a justa causa enquadrada nos itens de I a V, o filiado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do filiado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - Estar em débito com as taxas associativas definidas também motiva exclusão do quadro de filiados, sendo que neste caso há apenas a perda momentânea da condição de filiado, podendo ser readmitido após pagamento dos débitos à

tesouraria da entidade, sendo o desligamento neste caso um ato administrativo não havendo necessidade de observância do disposto nos parágrafo de 1 a 4 acima descritos.

Art. 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

A análise da conduta do filiado poderá indicar penas que não a exclusão do filiado, podendo constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 155.820

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO SINDICATO

Art. 12 - O Sindicato será gerido por uma Diretoria Executiva composta de 7 (sete) membros, com dos seguintes cargos: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Políticas Sociais, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Formação.

§ único - Comporá a gestão da Entidade 7 (sete) suplentes da Diretoria executiva e 3 membros do Conselho Fiscal com igual número de suplentes, com atribuições definidas neste estatuto.

Art. 13 - As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Entidade de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades formativas e culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus filiados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de filiados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de filiados;
- IX. Acatar o pedido de afastamento dos Diretores e definir as regras do afastamento;
- X. Definir as regras para os casos de afastamento temporário voluntário de qualquer um de seus membros, em casos não previstos nesse Estatuto,

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública e a Justiça, podendo neste último caso, delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria executiva e das Assembleias;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas que forem autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de comum acordo com o Secretário(a) de Administração e Finanças;
- e) Nomear os funcionários e assessorias e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades, ad referendum da diretoria executiva, bem como autorizar compra e venda de bens móveis, celebrar contratos de parcerias, convênios e contratos de prestação de serviços.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na administração e na representação do Sindicato;
- c) Planejar, organizar, instalar e dirigir as atividades culturais e assistenciais.

§ 3º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Preparar a correspondência e o expediente da Secretaria bem como a ordem do dia das reuniões da diretoria executiva;
- b) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Garantir a guarda dos arquivos e documentações oficiais da entidade;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria executiva e das Assembleias;

§ 4º - Ao Secretário Comunicação compete:

- a) Formular e auxiliar a implementação de política de comunicação da entidade com a categoria, filiados e com a sociedade, ajudando na divulgação do projeto ético e político da entidade.

§ 5º - Ao Secretário Políticas Sociais compete:

- a) Elaborar e ajudar a implementar o projeto ético político da entidade de forma articulada com entidades e movimentos da sociedade civil.

§ 6º - Ao Secretário(a) de Administração e Finanças compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, acompanhando a rotina administrativa e operacional da entidade;

- d) Recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil S.A ou à Caixa Econômica Federal ou a outra instituição financeira autorizada pela diretoria executiva da entidade, sempre na forma da lei vigente;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os balancetes.

§ 7º - Ao Secretário (a) de Formação compete:

- a) Elaborar e ajudar na implementação de atividades e programas de formação sindical, política e social destinadas à categoria, à sociedade em geral com ênfase aos parceiros do movimento social e entidades da sociedade civil e também aos membros da Diretoria e suplentes para aperfeiçoar a capacidade coletiva de gerir a entidade e contribuir com a sociedade em geral.

§ 8º - A cada Suplente da Diretoria executiva compete:

- a) Compor comissões de trabalho e assumir tarefas de representação sindical, segundo o planejamento de atividades definido pela Diretoria executiva e sempre que para isso sejam autorizados;
- b) Compor a Diretoria Executiva da entidade substituindo um membro vacante, segundo deliberação da diretoria executiva; .

§ 9º - A Presidência terá como sucessor imediato o Vice Presidente apenas em afastamentos ou impedimentos temporários. Em caso de afastamento definitivo, em qualquer data até o final do mandato, caberá à Direção Executiva fazer a escolha do sucessor.

§ 10º - Em caso de vacância de qualquer um dos Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, caberá livremente à Diretoria executiva a indicação de Suplente entre os eleitos para tal finalidade.

§ 11º - Fica vedado o acúmulo de cargos na Diretoria Executiva.

§ 12º - Ao Conselho Fiscal compete apreciar as contas do sindicato em primeira instância e elaborar parecer que será apresentado à Assembleia Geral que deliberará sobre as contas da entidade. Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados sempre que haja necessidade para haver quórum para deliberação, que se dá sempre por maioria simples.

Art. 15 - ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva, Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes realizar-se-ão conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos, não estando vedada a reeleição de seus membros.

§ 1º - A diretoria executiva será eleita pela chapa vencedora conforme foi inscrita, com a menção de cada cargo efetivo e suplente e seu respectivo postulante.

§ 2º - O processo eleitoral que compreendendo, prazos, a escolha comissão eleitoral, forma das votações, elegibilidade dos filiados postulantes, o registro de

Chapas, a posse dos eleitos e os recursos para eleição, obedecerão às normas vigentes no Regimento Eleitoral do SinPsi que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral a cada pleito.

Art. 16 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas e sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Entidade;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Sindicato.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de filiados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos filiados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de filiados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 17 - DA RENÚNCIA

É facultado a qualquer membro da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e Suplentes, o pedido de renúncia que deverá ser feito por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Entidade.

§ 1º - O renunciante fica inelegível pelos próximos 2 (dois) mandatos consecutivos;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos filiados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes salvo se a data da eleição se der até

60 (sessenta) dias antes do término do mandato, fiando neste caso a eleição válida para um mandato completo.

Art. 18 - DO AFASTAMENTO

O Diretor Executivo poderá, a qualquer tempo, solicitar à Diretoria executiva seu afastamento temporário das funções, sem a perda definitiva do mandato de diretor.

§ 1º - a concessão do afastamento bem como as regras de substituição e retorno do Diretor Executivo solicitante, dependerá da decisão da Diretoria executiva que disciplinará as condutas.

Art. 19 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes não perceberão nenhum valor a título de remuneração.

Art. 20 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os filiados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Entidade.

Art. 21 - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo e soberano do Sindicato e será constituída pelos seus filiados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente até 31 de março de cada ano denominada de AG e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, denominada de AGE. As Assembleias Gerais são instaladas em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, tendo as AGs e as AGEs o seguinte rol de prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Entidade, na consecução de seus objetivos;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Estabelecer o valor das contribuições dos filiados para associação e da Contribuição Sindical;
- IV. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Entidade;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Entidade, inclusive os processos eleitorais;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar sobre perda de mandato ou exclusão de filiados, conforme estabelecido neste estatuto;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Entidade;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias (AGO) ou extraordinárias (AGE), e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/10 (um décimo) dos filiados, mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou D.O.E., com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos filiados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art. 22 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria executiva, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

§ Único - Nenhum membro renunciante ou que compôs a gestão que renuncia poderá compor a Junta Governativa Provisória.

Art. 23 - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá a diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura nos cargos de Diretoria executiva e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 24 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou representação durante os próximos 2 (dois) mandatos sucessivos.

§ Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - À Diretoria executiva compete:

- I. Organizar a proposta orçamentária da receita e despesa que servirá de base para a aprovação das taxas de associação e Contribuição Sindical, conforme Item III do artigo 21 deste estatuto, em Assembleia Geral que deverá se realizar até 15 de dezembro de cada ano;
- II. As contas serão aprovadas, pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 26 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Sindicato será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos filiados ativos;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da entidade;
- III. Aluguéis de Imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 27 - DA VENDA DE BENS IMÓVEIS

Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sindicais ou no aumento do patrimônio social da entidade.

Art. 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de filiados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos filiados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de filiados.

Art. 29 - DA DISSOLUÇÃO

O Sindicato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especial e exclusivamente convocada para este fim, composta de filiados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos filiados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos filiados.

§ único - Em caso de dissolução social do Sindicato, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade sindical, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Serão nulos de pleno direito os atos, praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 32 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido para este estatuto.

Art. 33 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções sindicais para melhor proteção dos seus filiados e da categoria que representar, podendo nomear representantes sindicais na base correspondente, que poderão ser convidados a participarem das reuniões da Diretoria executiva com direito a voz, mas sem direito a voto nas deliberações.

Art. 34 - O Sindicato não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 35 - DAS OMISSÕES

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 155.820

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Este estatuto social foi discutido e alterado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de fevereiro de 2015, na Rua Aimberê, 2053, na cidade de São Paulo, conforme edital de convocação publicado no Jornal Agora São Paulo, edição do dia 10 de fevereiro de 2015 e deverá ser registrado junto ao 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

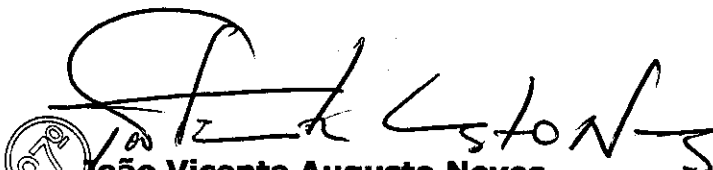
São Paulo, 20 de fevereiro de 2015.



Rogério Giannini
Presidente



Valéria Cristina Lopes Princz
Secretária Geral



João Vicente Augusto Neves
OAB/SP 288.586



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70

Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R\$ 120,18	Protocolado e prenotado sob o n. 170.354 em
Estado	R\$ 34,22	09/04/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 25,26	sob o n. 155.820 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 6,38	Averbado à margem do registro n. 28390
T. Justiça	R\$ 6,38	São Paulo, 17 de abril de 2015.
Iss	R\$ 2,40	
Total	R\$ 194,82	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Regina Celis C. Barros Costa - Escrevente Autorizado

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **AD975063**
ROGERIO GIANNINI
FERNANDA LOU SANS MAGANO - JARDIM DE AUGUSTO NEVES
 São Paulo, 07/04/2015 Sem valor econômico
 Em testemunho da Verdade R\$ 14,40
 Esc: **ADRIANA VERGEL FERREIRA GOMES VASQUEZ-8933/94**

21 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
 JORGE JOHANNSTADT ALDAR BOLELLHO FERRELLAS
 AV. SÃO LUIZ, 511 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 1121-5000 - CEP: 01010-000

